

ÍNDICE

SECÇÃO I

| | |
|--|----|
| DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL..... | 2 |
| DA MESA | 3 |
| DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL..... | 7 |
| DO ÂMBITO DO MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO..... | 18 |

SECÇÃO II

| | |
|--|----|
| DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES. | 24 |
| DA ACTIVIDADE REGULAMENTAR | 27 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... | 28 |



SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.

Artigo 2.º

Constituição

1 – A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos directamente, em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram, e pelos cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

2 – O número de membros eleitos directamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Convocação para o acto de instalação dos Órgãos Municipais

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos Órgãos Municipais, que deve ser conjunto e sucessivo.

2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

3 – Na falta de convocação, no prazo previsto no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4.º

Instalação

1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na falta ou impedimento deste, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova



Assembleia Municipal, até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao acto de instalação é feita na primeira reunião a que compareçam pelo respectivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

1 – Até ser eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

2 – Compete à Assembleia Municipal deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 – Enquanto não for aprovado o novo Regimento, mantém-se em vigor o anteriormente aprovado.

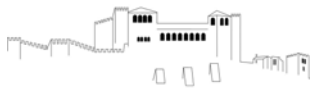
DA MESA

Artigo 6.º

Composição da mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita por escrutínio secreto.

2 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.



3 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

4 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

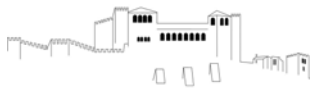
5 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.

Artigo 7.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito.
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
- d) Admitir propostas da Câmara Municipal, obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei.
- e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal.
- f) Assegurar a redacção final das deliberações.
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal, no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º.
- h) Encaminhar para a Assembleia as petições e queixas dirigidas à mesma.
- i) Requerer ao órgão executivo, ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente.

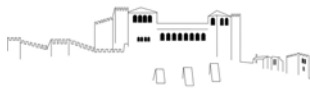


- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal.
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros.
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro.
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes.
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao mesmo, pessoalmente ou por via postal.
- 3 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8.º

Grupos municipais

- 1 – Os membros eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 – A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respectiva direcção.
- 3 – Cada grupo municipal estabelece a respectiva organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direcção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.



Artigo 9.º

Alteração da composição da Assembleia Municipal

- 1 – Quando algum dos membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar o órgão, conforme os casos.
- 2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- 3 – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
- 4 – A nova Assembleia completa o mandato anterior.

Artigo 10.º

Participação dos membros da Câmara Municipal na Assembleia Municipal

- 1 – A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4 – Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto.
- 5 – Os Vereadores podem ainda intervir na sessão para o exercício do direito de defesa da honra.



DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 11.º

Local das sessões

A Assembleia Municipal reunirá no mesmo local onde tem a sua sede o Município de Leiria, podendo reunir em local diverso se a Mesa o entender conveniente ou se a maioria dos seus membros assim o decidir.

Artigo 12.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias a realizar nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, sendo convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, **oito dias úteis** de antecedência.

2 – A segunda e quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respectiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo o disposto no artigo 88º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

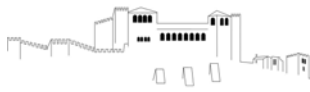
Artigo 13.º

Sessões extraordinárias

1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta.
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade.
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias úteis subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta



com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3 - A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 14.º

Participação dos eleitores

1 - Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 15.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

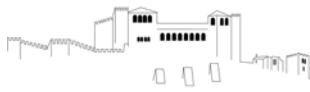
Artigo 16.º

Continuidade das sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Realização de intervalos.
- b) Restabelecimento da ordem na sala.
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa assim o determinar.

2 - As sessões podem, ainda, ser interrompidas por tempo não superior a dez minutos, a requerimento oral ou escrito dos representantes dos grupos com assento na Assembleia.



3 – A interrupção pelos motivos previstos no número anterior não pode ser recusada pelo Presidente da Mesa, se o grupo requerente não tiver ainda exercido esse direito no decorrer dessa sessão ou não tiver utilizado mais de metade do tempo limite fixado no n.º 2.

Artigo 17.º

Registo de presenças

1 – A presença dos membros da Assembleia Municipal será registada através da assinatura do livro de presenças.

2 – Verificando-se no decorrer de uma sessão ausência de quórum, os membros ausentes que tiverem assinado aquele livro terão falta, se a mesma não vier a ser justificada.

Artigo 18.º

Antes da ordem do dia

1 – Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão, haverá um período não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos assuntos seguintes:

- a) Apreciação, discussão e votação da acta da sessão anterior, cuja leitura é dispensada desde que a mesma tenha sido previamente remetida aos seus membros.
- b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal.
- c) Pedido de esclarecimentos, mediante perguntas formuladas oralmente, ao representante da Câmara Municipal.
- d) Deliberação de moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa.
- e) Apreciação de assuntos de interesse para o concelho de Leiria.
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou solicitados pela Câmara Municipal.



2 – A cada grupo político e conjunto de independentes, com representação na Assembleia Municipal, é assegurado um período de tempo proporcional às suas representações.

3 - O período referido no número anterior é no mínimo de cinco minutos qualquer que seja o número de deputados que cada grupo ou partido possua ou tratando-se de deputados independentes.

4 – Ao Presidente da Câmara Municipal, no conjunto das suas intervenções, será atribuído metade do tempo que é atribuído ao grupo municipal mais representativo.

5 – Às moções de censura legalmente previstas será dado tratamento idêntico ao estabelecido no número anterior.

Artigo 19.º

Da ordem do dia

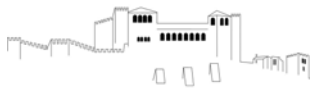
O período da ordem do dia é destinado exclusivamente às matérias constantes da convocatória, salvo se pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia reconhecerem urgência na deliberação imediata de outros assuntos.

Artigo 20.º

Do uso da palavra

1 – A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa de honra.
- b) Participar nos debates e apresentar propostas e moções.
- c) Invocar o Regimento, indicando obrigatoriamente a norma regimental ou legal violada, ou interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos.
- d) Apresentar requerimentos sobre questões processuais.
- e) Apresentar recursos das decisões da Mesa ou do Presidente, protestos ou contra-protestos.
- f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.
- g) Formular declarações de voto.
- h) Em geral, usar das faculdades previstas na lei ou no Regimento.



2 – Para intervir nos debates da ordem do dia é concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto agendado. Os tempos de intervenção em cada ponto da ordem do dia pelos grupos municipais é gerido pelos mesmos, em função do tempo que lhes for disponibilizado, tendo em consideração a sua representatividade proporcional no órgão, conforme anexo ao presente Regimento e que dele faz parte integrante.

3 – A cada grupo municipal minoritário ou aos deputados independentes é assegurado um período mínimo de três minutos para intervenção em cada ponto da ordem do dia, não podendo ultrapassar no total das intervenções o período de quinze minutos por cada sessão da Assembleia Municipal.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada ponto da ordem do dia, cada grupo municipal pode intervir até duas vezes.

5 - Os membros da Mesa da Assembleia podem também intervir no período de antes da ordem do dia ou na ordem do dia nos termos do direito consagrado ao respectivo partido ou grupo a que pertençam, devendo abandonar a Mesa para produzirem tais intervenções.

6 – Os Presidentes das Juntas de Freguesia, independentemente dos tempos disponibilizados aos grupos municipais onde se integrem, poderão beneficiar, ainda, de dois tempos de cinco minutos, a utilizar nos períodos de antes da ordem do dia e ordem do dia, para tratarem de qualquer assunto que respeite exclusivamente às respectivas freguesias.

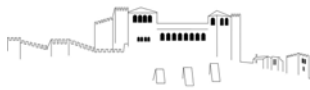
7 – A palavra é concedida por ordem de inscrição, procurando a Mesa, dentro do possível, que não intervenham seguidamente dois membros do mesmo grupo.

8 – O uso da palavra para interpelações, recursos, protestos, contra-protestos e defesa de honra, não pode exceder, por cada um desses actos, o tempo de três minutos.

9 – No uso da palavra não são admitidas interrupções.

10 – O Presidente da Mesa deve advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando a sua intervenção se tornar ofensiva, retirando-lhe a palavra se persistir nessas atitudes.

11 – Os proponentes de pontos agendados na ordem de trabalhos, incluindo a Câmara Municipal, podem retirá-los antes do início da discussão.



12 – Aos proponentes de qualquer ponto da ordem de trabalhos, incluindo o Presidente da Câmara ou seu substituto, é assegurado o direito de apresentarem tal ponto por um período máximo de 10 minutos, podendo encerrar o debate subsequente com uma nova intervenção não superior a cinco minutos.

Artigo 21.º

Requerimentos

1 - Dos pedidos dirigidos à Mesa, apenas os respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão são considerados requerimentos, que, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem debate.

2 – As perguntas dirigidas à Mesa ou aos membros da Câmara Municipal não são justificadas nem discutidas.

Artigo 22.º

Período de intervenção do público

1 – Compete à Mesa deliberar sobre a duração de um período de intervenção do público que não poderá exceder 30 minutos.

Artigo 23.º

Registo na acta do voto vencido

1- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

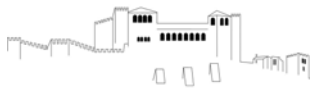
2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 24.º

Deliberações fora da ordem do dia

Com excepção das expressamente previstas no presente Regimento, nos períodos antes da ordem do dia e depois da ordem do dia não podem ser tomadas quaisquer deliberações.

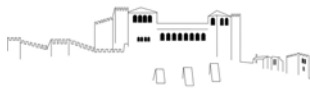


Artigo 25.º

Competências

1 – Compete à Assembleia Municipal:

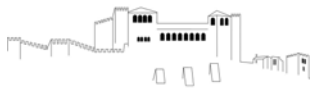
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários.
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e Empresas Municipais.
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado.
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de dez dias, sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia.
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento.
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei.
- h) Apreciar a recusa, por acção ou por omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização.
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais.
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.



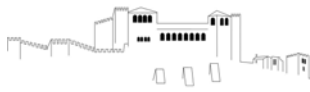
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- m) Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.
- n) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia.
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros.
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia.
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município com eficácia externa.
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões.
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei.
- e) Estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos.
- f) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei.
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverta exclusivamente para os Municípios.



- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da Função Pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- j) Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.
- l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação.
- m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em qualquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação.
- n) Aprovar a criação ou reorganização de serviços municipais.
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município.
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários.
- q) Autorizar a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais.
- r) Fixar o dia feriado anual do Município.
- s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia.



- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 – É, ainda, competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

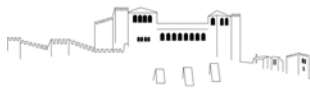
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais.
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes de ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4 – É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei.
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal.
- c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação.
- d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países.
- e) Autorizar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criados pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5 – A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e Empresas Municipais, designadamente através de documentação solicitada para o efeito.

6 – A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões



fundamentadas feitas pela Assembleia Municipal, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7 – Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

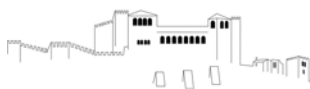
8 – As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm que ser aprovadas por este órgão.

Artigo 26.º

Competência do presidente

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões.
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões.
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- f) Suspende ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança.
- h) Comunicar às Assembleias de Freguesia e à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara, respectivamente, às reuniões da Assembleia Municipal.
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais.
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.



2 – Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentais, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal, para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 27.º

Competência dos secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das sessões e reuniões.

DO ÂMBITO DO MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 28.º

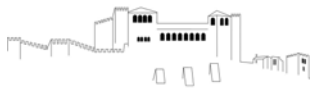
Duração e natureza do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
- 2 – O mandato dos titulares da Assembleia Municipal é de quatro anos.

Artigo 29.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação.
- 3 – São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada.
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 – A suspensão que, por uma vez só ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no



primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 32.º.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 31º.

Artigo 30.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 31.º

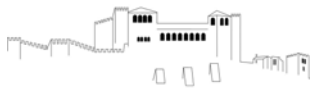
Renúncia de mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente, conforme o caso.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto da instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.



5 – A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 32.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na composição da Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

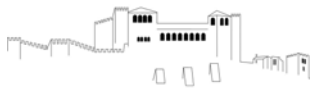
Artigo 33.º

Direitos

1 - O mandato dos membros da Assembleia é gratuito, sem prejuízo dos direitos conferidos n.º 2 deste artigo.

2 – Os membros da Assembleia Municipal têm direito a:

- a) Dispensa das suas funções profissionais, nos termos da lei, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de membros da Assembleia, designadamente em sessões ordinárias e extraordinárias da mesma e em comissões a que pertençam ou em actos oficiais a que devam comparecer em representação da mesma.
- b) Senhas de presença, por cada sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia e das comissões a que compareçam, cujo quantitativo é fixado em 3% para o Presidente, 2,5% para os Secretários e 2% para os restantes membros, do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal.

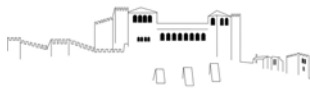


- c) Ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala do funcionalismo público quando se desloquem, por motivo de serviço, para fora da área do Município de Leiria.
- d) Subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais, e, ainda, quando se desloquem do seu domicílio às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e das Comissões a que pertençam.
- e) Livre circulação em espaços municipais, do domínio público ou privado, de acesso condicionado, quando necessária ao efectivo exercício das funções de membros da Assembleia, ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere a alínea seguinte.
- f) Cartão especial de identificação, de modelo aprovado por diploma do respectivo Ministério, o qual será emitido pelo Presidente da Assembleia.
- g) Viatura municipal, quando ao serviço da Assembleia.
- h) Protecção em caso de acidente por Seguro de Acidentes Pessoais, do valor que vier a ser fixado pela Assembleia Municipal, quando no exercício das suas funções.
- i) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Assembleia.
- j) Protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/84, de 24 de Fevereiro.
- l) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das funções de membros da Assembleia.
- m) Estacionamento da viatura pessoal em parques municipais ou locais de estacionamento não concessionados, quando no exercício das funções de membro da Assembleia ou por causa delas, mediante colocação, em lugar visível, do cartão a que se refere a alínea f).

Artigo 34.º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:



1 – Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

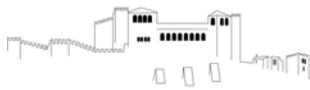
- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pela Assembleia.
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais legais e regulamentares relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências.
- c) Actuar com justiça e imparcialidade.

2 – Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município de Leiria.
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos.
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções quer invocando a qualidade de membro da Assembleia.
- d) Não intervir em processos administrativos, actos ou contratos de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenham interesse ou intervenção, ou por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, ou em que tenham interesse ou intervenção em idênticas qualidades os seus cônjuges, parentes ou afins em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum.
- e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso, no exercício das suas funções de membros da Assembleia.

3 – Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, comparecendo pontualmente às mesmas e às comissões para que sejam designados.
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação da Assembleia.



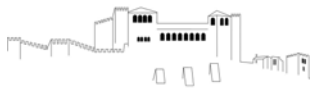
- c) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que tenham sido eleitos ou designados.
- d) Participar na apresentação, discussão e votação de assuntos, com exclusão das situações referidas na alínea d) do n.º 2 deste artigo.
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.
- f) Observar a ordem e a disciplina estabelecidas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.
- g) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia.
- h) Identificar-se com os problemas do concelho de Leiria, estudando-os convenientemente, em ordem de melhores e mais eficazes soluções.

Artigo 35.º

Poderes dos membros da Assembleia Municipal

Para regular o exercício do seu mandato, constituem poderes dos membros da Assembleia:

- 1 – Usar da palavra nos termos do Regimento e participar nas discussões e votações.
- 2 – Apresentar requerimentos e propostas.
- 3 – Apresentar propostas de moções, votos de louvor, congratulações, protestos ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões dos órgãos ou agentes da Administração Local.
- 4 – Invocar o Regimento, apresentar reclamações, protestos e contra - protestos, propostas de recomendação e pareceres.
- 5 – Propor alterações ao Regimento da Assembleia Municipal.
- 6 – Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, em matéria de interesses da autarquia, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal.
- 7 – Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos e sindicâncias à actuação dos órgãos ou serviços municipais e seus agentes.



SECÇÃO II

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 36.º

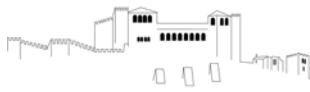
Requisitos das sessões e deliberações

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal, ou as reuniões das suas comissões, não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria referida no número anterior, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo escrito da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4 – Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor à Assembleia que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 5 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 6 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 7 – Em caso de votação por escrutínio secreto ou por chamada, esta far-se-á por ordem alfabética dos nomes dos membros da Assembleia, votando a Mesa em primeiro lugar.

Artigo 37.º

Executoriedade das deliberações

- 1 – As deliberações da Assembleia só se tornam definitivas e executórias depois de aprovadas as actas donde venham a constar ou depois de aprovadas e assinadas as respectivas minutas quando assim tenha sido deliberado.
- 2 – As actas ou as minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena nos termos da lei.



Artigo 38.º

Impedimento

1 – Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir ou participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos no âmbito das situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º.

2 – Pode ser declarada a perda de mandato, mediante a prévia instauração do processo de inquérito, ao membro da Assembleia que tome parte ou tenha interesses em contrato que ele tenha celebrado ou autorizado, que não seja de adesão, quando se verifique causa de impedimento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 370/83, de 6 de Outubro, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse diploma ou em legislação especial.

Artigo 39.º

Debate e votação

1 – O debate compreende duas discussões:

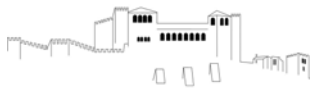
- a) A discussão na generalidade, que versa sobre os princípios e o sistema de cada texto ou parte do texto que corresponda a um título ou secção daquele.
- b) A discussão na especialidade, que versa sobre o conteúdo e a forma de cada um dos artigos, disposições, números ou alíneas do texto.

2 – O debate terminará quando não houver mais oradores inscritos ou, havendo-os, quando for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida e desde que se tenham produzido duas intervenções por cada grupo com assento na Assembleia.

3 – A votação quer na generalidade, quer na especialidade, far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento do debate, declarado pelo Presidente da Mesa.

4 – A ordem de votação na especialidade será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação.
- b) Propostas de substituição.
- c) Propostas de emenda.
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas.
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.



5 – No caso de haver várias propostas da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

6 – Anunciado o início da votação pelo Presidente da Mesa, nenhum membro da Assembleia Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

Artigo 40.º

Publicidade

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima no valor de €100 a €500, pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa e sem prejuízo da faculdade atribuída ao mesmo, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, de mandar sair do local da sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 41.º

Actas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada a acta, que contém o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião ou da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 – As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.



4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 42.º (1)

Concessões

A concessão de exclusivos e de obras e serviços públicos poderá ser feita nos termos da lei, devendo, contudo, salvaguardar-se o direito de fiscalização da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

DA ACTIVIDADE REGULAMENTAR

Artigo 43.º

Nota justificativa dos regulamentos

Os projectos de regulamento são acompanhados de uma nota justificativa fundamentada.

Artigo 44.º

Lei habilitante

A lei ou o decreto-lei em que se fundamentam deverão ser expressamente referidos.

Artigo 45.º

Audiência dos interessados

1 – Nos regulamentos que imponham deveres, sujeições ou encargos, a Assembleia Municipal deve ouvir, sobre o respectivo projecto, as entidades representativas dos interesses afectados, caso existam, fazendo-se no preâmbulo menção de tal facto.

2 – As diligências referidas no n.º 1 são objecto de dispensa, caso a Câmara Municipal tenha dado cumprimento às mesmas.

Artigo 46.º

Publicitação dos regulamentos

Aos regulamentos deve ser dada a publicitação devida, atendendo ao seu carácter geral e abstracto.

(1) Redacção dada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de Setembro de 2011.
Deliberação aprovada em minuta.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47.º

Vigência

1 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, não carecendo de ser transcrito em acta da sessão em que foi apreciado e aprovado.

2 - O original é assinado por todos os membros da Mesa e por eles rubricado em todas as folhas, sendo depois arquivado em anexo ao livro de actas.

2 – A cada membro da Assembleia Municipal será distribuído um exemplar do Regimento.

Artigo 48.º

Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Mesa da Assembleia ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, salvo disposição legal em contrário.

2 – As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia e ser inseridas em local próprio.

Aprovado, em minuta, por unanimidade na sessão ordinária de 26 Junho de 2006 e alterado, igualmente por unanimidade, com aprovação final global, em sessão extraordinária de 23 de Novembro de 2009.

O Presidente da Mesa da Assembleia

O 1.º Secretário

O 2.º Secretário
